**INDICAÇÃO Nº 720/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que ALTERE A NOMENCLATURA DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, na forma da minuta do anteprojeto abaixo.**

***ANTEPROJETO DE LEI Nº /2023***

*EMENTA:* ***ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais,* ***APROVOU*** *e o Exmo. Prefeito* ***SANCIONA*** *a seguinte*

***LEI:***

***Art. 1º*** *Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de* ***TÉCNICO EM ENFERMAGEM.***

***§1º.*** *Pela autorização da nomenclatura do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem.*

***§2º.*** *É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/RJ.*

***§3º.*** *A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.*

***Art. 2º*** *O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.*

***Art. 3º*** *Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Rio das Ostras.*

***Art. 4º*** *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

***Art. 5º*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de alteração da nomenclatura do cargo atualmente designado como "Auxiliar de Enfermagem" para "Técnico em Enfermagem" está pautada na valorização, no reconhecimento e na qualificação da equipe de enfermagem, alinhando-se às tendências e regulamentações vigentes na área da saúde. Em destaque:

***1. Padronização e Conformidade Legal:***
*A padronização da nomenclatura do cargo de acordo com a legislação federal, que categoriza os profissionais de enfermagem em Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, proporciona conformidade legal e uniformidade com a prática nacional.*

***2. Reconhecimento da Qualificação Profissional:***
*A mudança da nomenclatura para "Técnico em Enfermagem" reflete de maneira mais precisa a qualificação e as competências adquiridas pelos profissionais que ocupam esse cargo. O termo "Técnico" indica um grau de conhecimento e habilidades superiores, alinhado com a formação técnica específica exigida.*

***3. Valorização e Motivação dos Profissionais:***
*A mudança da nomenclatura para "Técnico em Enfermagem" contribui para a valorização dos profissionais que ocupam esse cargo, proporcionando um reconhecimento mais condizente com as atribuições e responsabilidades desempenhadas. Isso pode estimular o desenvolvimento contínuo da equipe, aumentando sua motivação e comprometimento no exercício de suas funções.*

***4. Facilitação da Mobilidade Profissional:***
*Observa-se que em diversas instituições de saúde, públicas e privadas, a nomenclatura "Técnico em Enfermagem" é amplamente adotada. Essa padronização contribui para a uniformidade no reconhecimento dos cargos e funções em âmbito nacional, facilitando a mobilidade profissional e a compreensão do papel de cada colaborador na equipe de saúde.*

***5. Aprimoramento da Imagem da Enfermagem:***
*A utilização da nomenclatura "Técnico em Enfermagem" reforça a imagem positiva da equipe de enfermagem, associando-a a um perfil mais técnico e especializado. Isso contribui para a construção de uma imagem mais respeitada e valorizada perante a comunidade e demais profissionais da saúde.*

***6. Estímulo à Capacitação Continuada:***
*A possibilidade de enquadramento e nomeação gradual dos servidores, conforme o cumprimento dos requisitos, incentiva a busca por capacitação e a conclusão do curso técnico, garantindo uma equipe de enfermagem mais preparada e qualificada.*

***7. Processo Transparente e Equitativo:***
*Ao estabelecer critérios claros para o enquadramento, baseados na conclusão do curso técnico e registro no Conselho Regional*

*de Enfermagem, promove-se um processo transparente e equitativo, assegurando que apenas os profissionais devidamente habilitados possam assumir a nova nomenclatura.*

***8. Justiça Salarial e Reconhecimento de Competências:***
*A equiparação salarial dos Auxiliares de Enfermagem progredidos ao valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Rio das Ostras, busca garantir a justiça salarial e reconhecer as competências adquiridas pelos profissionais ao longo de sua carreira.*

A alteração proposta é fundamentada na necessidade de adequação à legislação vigente, valorização profissional, estímulo à capacitação, transparência nos processos e equidade salarial, contribuindo para uma equipe de enfermagem mais qualificada e comprometida com a excelência na prestação dos serviços de saúde à população de Rio das Ostras.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e confio que o Exmo. Sr. Prefeito atendará a presente propositura em prol dos servidores públicos ocupantes do cargo de "Auxiliar de Enfermagem", vez que a iniciativa e competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Vereador